

**Comissão de Defesa dos Direitos das
Pessoas com Deficiência
da Câmara dos Deputados
- Audiência Pública -
Projeto de Lei (PL) 6144/13**

21 de outubro de 2015

***O trabalho
dignifica
o homem!***

Guerreiro Menino

- **“Um homem se humilha/ Se castram seu sonho/ Seu sonho é sua vida/ E a vida é o trabalho/ Sem o seu trabalho/ Um homem não tem honra/ Sem a sua honra/ Se morre, se mata/ Não dá pra ser feliz.”**

Gonzaguinha

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

- Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

- Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

...

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

... a deficiência é um conceito em evolução e que a **deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras** devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

ESCOLARIDADE

- BAIXA ESCOLARIDADE

Nível de instrução	(1) PcD >=15 anos	(2) PcD empregados
Sem instrução e fundamental incomp.	25.766.955	71.669
Fundam. completo e Médio incomp.	5.967.894	68.401
Médio completo e superior incompleto	7.447.983	169.088
Superior completo	2.808.878	48.639
Não determinado	154.947	-
TOTAL	42.146.646	

10.256.861

Fonte: (1) Censo do IBGE 2010, (2) RAIS, MTE, 2013

RESULTADOS DO PREENCHIMENTO DA COTA

UF	EMPRESAS	COTA	PCD CONT.	%PCD/ COTA	%PCD/ TOTAL EMP
SP	12.448	22.730	9.021	39,7%	1,6%
BR	39.584	404.927	119.819	29,6%	1,2%

Fonte: RAIS 2013, IDEB julho 2015

RETENÇÃO DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA

- FALTA DE POLÍTICA DE RETENÇÃO
- DISPENSA IMOTIVADA

RAIS 2013 por UF - estoque, admitidos, demitidos, saldo e taxa de manutenção no mercado de trabalho

UF	Estoque PCD 2013	Admiti- dos 2013	Desli- gados 2013	Saldo 2013	% MANUT 2013
SP	111.203	38.286	34.359	3.927	10,26%
BR	357.797	129.685	113.880	15.805	12,19%

Fonte: RAIS - Decreto nº 76.900/1975. Elaboração: CGET/DES/SPPE/MTE

CNAE 8011 - Atividades de vigilância e segurança privada - BRASIL

TOTAL DE EMPRESAS	689
TOTAL DE COTAS PcD	22.846
TOTAL DE PcD CONTRATADAS	1.720
TOTAL DE EMPREGADOS	514.313
PREENCHIMENTO DA COTA	7,50%
PcD / TOTAL DE EMPREG.	0,30%

Fonte: CAGED: 08/2015; RAIS: 2014 ; SFIT: 08/2015; FGTS: 07/2015

Ocupações típicas das atividades de vigilância e segurança privada - BRASIL

CBO	DESCRIÇÃO	PcD CONTRATADAS	
517310	Agente de segurança	279	9,40%
517315	Ag. de seg. penitenciária	9	0,30%
517320	Vigia florestal	24	0,80%
517325	Vigia portuário	1	0,00%
517330	Vigilante	2.643	89,30%
517335	Guarda portuário	4	0,10%
TOTAL		2.960	100,00%

Fonte: CAGED 2015

NORMAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

**PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2012**

– CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

NORMAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Seção I - Dos Requisitos Profissionais

Art. 155. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

...

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

NORMAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE

1. PERFIL DO VIGILANTE

O vigilante deverá ter o seguinte perfil profissional:

...

h) higidez física e mental; certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental;

...

CNAE 8610 - Atividades hospitalares - BRASIL

CNAE	8610101	8610102	TOTAL
TOTAL DE EMPRESAS	1.091	275	1.366
TOTAL DE COTAS PcD	31.394	6.625	38.019
TOTAL DE PcD CONTRATADAS	11.790	2.070	13.860
TOTAL DE EMPREGADOS	726.231	159.859	886.090
PREENCHIMENTO DA COTA	37,60%	31,20%	36,50%
% PCD / TOTAL DE EMPREG.	1,60%	1,30%	1,60%

Fonte: CAGED: 08/2015; RAIS: 2014S; FIT: 08/2015; FGTS: 07/2015

Ocupações típicas das atividades de saúde - BRASIL

CBO - DESCRIÇÃO	PcD CONTRATADAS
Técnico/auxiliar/atendente de enfermagem	3.735
Enfermeiro	1.001
Mestre/auxiliar de produção farmacêutica	570
Técnico/tecnólogo/auxiliar de radiologia	564
Assistente social	374
Psicólogo	301
Farmacêutico	300

Ocupações típicas das atividades de saúde - BRASIL

Cirurgião dentista	175
Fisioterapeuta	172
Nutricionista	110
Fonoaudiólogo	44
Terapeuta ocupacional	24
Terapeuta olístico	3
Médico (todas especialidades)	813
Total	8.186

DECISÃO COREN-SP-DIR/004/2008

**Decisão homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem
através da Decisão COFEN nº 107/2008 de 28/10/2008**

Art. 1º - As atividades de Enfermagem podem ser exercidas por portadores de deficiência físicas e sensoriais após avaliação prévia.

Art. 2º - Sua inclusão no ambiente de trabalho deve estar baseada em laudo emitido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT para determinação de função/atividade compatível e setor em que ele atuará, com aprovação pelo Responsável Técnico do corpo de Enfermagem.

Art. 3º - O ambiente e as condições de trabalho deverão ser adaptados para que o portador de deficiência possa exercer, de forma segura e em plenitude, suas funções.

A PRINCIPAL BARREIRA É O PRECONCEITO

- DESRESPEITO À QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA.
- DEFINIÇÃO APRIORÍSTICA DE QUEM PODE E QUEM NÃO PODE.



A PRINCIPAL BARREIRA É O PRECONCEITO



- Livro: "Construindo a Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho - A Experiência na Indústria da Construção Pesada no Estado de São Paulo", José Carlos do Carmo (Kal)

<http://www.acbinclusao.org.br/noticia/22/livro-sobre-inclusao-na-construcao-pesada-tem-versao-digital>

JOSÉ CARLOS DO CARMO (KAL)

- Médico Sanitarista e do Trabalho
- Mestre em Saúde Pública
- Auditor Fiscal do Trabalho
- Coordenador do Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência da SRTE/SP

jose.carmo@mte.gov.br